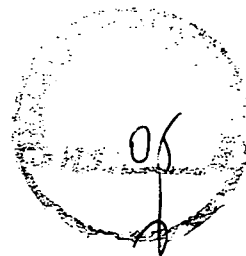




MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI COMPLEMENTAR Nº. 043/2013

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS AOS  
EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE  
INTERESSE SOCIAL, INCLUÍDOS NO  
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA FAIXA  
I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder isenção de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), referente aos serviços prestados na construção das moradias enquadradas no programa as empresas incorporadoras e/ou construção civil, cujos empreendimentos imobiliários se enquadrem nos parâmetros estabelecidos no programa "**Minha Casa, Minha Vida**", na faixa I, de 0 (zero) a 03 (três) salários mínimos, referente ao Projeto de Função Social "**CONDOMÍNIO VIVER UM SONHO LINDO**".

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari - ES. 18 de abril de 2013.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar (PLC) nº. 002/2013  
Autoria do PLC nº. 002/2013: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 7369/2013

|                               |              |
|-------------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI |              |
| GUARAPARI-ES                  |              |
| EM:                           | 18 ABR. 2013 |
| PROTOCOLO                     |              |
| Nº                            | 0954         |